



## Resolução 001/2011

A Coordenação Estadual da Negritude Socialista Brasileira no Estado de São Paulo no exercício de suas atribuições e com a finalidade de organizar, disciplinar e regulamentar os Congressos Municipais da Negritude no ano de 2011 Resolve:

### Capítulo I

#### **A Data Dos Congressos Municipais.**

Artigo 1º Os municípios terão entre os dias **15 de Agosto a 25 de Setembro** para realização dos congressos municipais da Negritude Socialista Brasileira NSB, os quais prioritariamente terão que discutir os seguintes temas:

- a) Eleição da Coordenação Municipal da NSB;
- b) Eleição dos delegados ao congresso estadual da NSB;
- c) Eleição da executiva municipal da NSB pelos membros da NSB municipal eleito;
- d) Assuntos de interesse partidário e da NSB.
- e) Discutir e deliberar sobre a posição do PSB em vista das eleições municipais de 2012;



## Capítulo II

### Da realização dos Congressos Municipais

Artigo 2o. – O congresso municipal para eleição da coordenação da NSB será instalado com a presença de pelo menos vinte por cento (20%) dos filiados e/ ou delegados com direito a voto no respectivo congresso, e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo único – A coordenação municipal será composta por membros de no mínimo, (05) e, no Máximo, de sete (07) titulares.

## Capítulo III

### Da convocação dos Congressos Municipais

Artigo 3o. - Os congressos municipais deverão ser convocados com no mínimo **10 (dez) dias de antecedência** por Edital, a ser publicado e divulgado na sede do partido, contendo dia, horário, local e temário. No caso do PSB - Municipal não ter sede, o edital deve ser protocolado junto a Presidência ou Secretaria Geral do partido.

Artigo 4o. Os municípios que realizarem congressos deverão avisar com antecedência mínima de 72 horas a Direção Estadual através da cópia do edital de convocação com o protocolo da Direção Municipal do PSB, endereçado para a Avenida Indianópolis, 1787- Planalto Paulista – Negritude Socialista Brasileira, ou pelo fone Fax: (11) 2276 2989 - (11) 8358 2490, a fim de legitimar a eleição.



## **Capitulo IV**

### **O direito de votar e ser votado.**

Artigo 5o. No Congresso Municipal podem participar das discussões e votar todos os filiados ao PSB em dia com suas obrigações partidárias e regimentais e devidamente cadastradas com a ficha da NSB, no modelo estabelecido pela direção nacional da NSB.

Artigo 6o. O direito a ser votado só é garantido a todos os filiados conforme o (art. 8º., “caput”, do RI), em pleno gozo de seus direitos, com especial observância ao pagamento da contribuição financeira anual quitada.

Parágrafo Único: Os filiados, para exercerem os seus direito de voto, devem se identificar com o seu Cartão de Identidade Partidária (definitivo ou provisório) ou comprovação em lista partidária através do RG ou T.E.

## **Capitulo V**

### **Do credenciamento dos delegados**

Artigo 7o. Nos congressos municipais cabe a direção municipal indicar 3 (três) membros da NSB para compor a Comissão de Credenciamento e Organização do Congresso.

§1º. À Comissão de Credenciamento e Organização caberá efetuar o credenciamento dos delegados e anotar a presença dos participantes e convidados ao congresso.



§2º. Cabe à comissão viabilizar a estrutura necessária para a realização do congresso, podendo a mesma discutir junto à instância partidária as soluções que forem cabíveis.

§3º. Todos os delegados deverão portar crachá, a fim de identificá-los, bem como facilitar os processos de votação, o mesmo será emitido por esta direção estadual.

## **Capitulo VI**

### **Das eleições.**

Artigo 8o. A Mesa Diretora do Congresso Municipal será composta por, no mínimo, 03 (três) componentes, Presidente, Secretário e Relator, os quais serão responsáveis pela escrituração da ata e de todos os encaminhamentos inerentes ao Congresso conforme previsto pelo Regimento dos Órgãos de Representação do PSB.

Artigo 9o. Terão direito a eleger delegados os municípios onde o PSB estiver organizado de forma definitiva e exista pelo menos 05% de filiados e cadastrados na NSB, conforme o Regimento dos Órgãos de representação.

Parágrafo Único - Cada município elegerá 03 (três) delegados ao Congresso Estadual, mais um delegado a cada 5% ou fração do total de filiados presentes no Congresso.

## **Capitulo VII**



**O registro das chapas para a eleição.**

Artigo 10o. - No congresso municipal, o pedido de inscrição das chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa do congresso e deverá obrigatoriamente ser acompanhado da autorização escrita de cada um dos candidatos.

Parágrafo Único – Não poderá haver a participação da mesma pessoa em mais de uma chapa.

Artigo 11o. - É condição para o deferimento da inscrição da chapa que ela seja composta por filiados em número de 05 (cinco) a 07 (sete) membros na seguinte ordem: secretário, o secretário geral e o secretário de organização e formação, o secretário da juventude negra e a secretária da mulher negra. Da comissão da NSB, secretário institucional e secretário de religiosidade.

- a) Secretário da Negritude
- b) Secretário Geral da Negritude
- c) Secretário de Organização e Formação Política
- d) Secretário de Juventude Negra
- e) Secretário da Mulher Negra
- f) Secretário Institucional
- g) Secretário de Religiosidade



## Capítulo VIII

### O processo de votação e encerramento do Congresso

Artigo 12º. Na existência de mais de uma chapa o processo deverá ser realizado através de voto direto e secreto em urna, no mais, por aclamação dos presentes.

Artigo 13º. Encerrado o Congresso, será lavrada ata sucinta de todos os fatos acontecidos durante o evento, fazendo constar especialmente a decisão sobre cada uma das questões da pauta, o nome e qualificação completa de todos os Delegados eleitos. Cópia dessa ata será remetida, no prazo máximo de 72 horas, a Coordenação Estadual da Negritude Socialista Brasileira na Avenida Indianópolis, 1787 - Planalto Paulista - Sala da Juventude, ou pelo Fax: (11) 2276 2989 - (11)8358 2490, acompanhada dos seguintes documentos:

I – cópia do edital de convocação;

II – ofício contendo os nomes dos **membros titulares da Direção Municipal da NSB** com o nome do Secretario da Negritude, fazendo constar o nome de cada um, endereço, RG, CPF, cargo que ocupa telefone e correio eletrônico;

III – lista dos presentes ao Congresso respectivo contendo nome, endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), RG e assinatura dos mesmos;



**NEGRITUDE SOCIALISTA BRASILEIRA DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**



**[www.negritudesocialistasp40.com.br](http://www.negritudesocialistasp40.com.br)**

IV - lista em separado com: nomes, endereços, telefones, correio eletrônico (e-mail), RG e assinaturas dos **delegados eleitos ao Congresso Estadual da NSB**;

V – cópia das **Fichas de Cadastramento** dos presentes no Congresso;

Parágrafo Único - A Mesa Diretora do Congresso Municipal deverá enviar **até o dia 28 de setembro** do corrente ano até as 16h para a Direção Estadual da NSB (Av. Indianópolis, nº 1.787 - Bairro: Planalto Paulista - CEP: 04062-003 - São Paulo – SP / fone: (11) 2276-2989 – 8358 2490) todos os documentos citados neste artigo, além da ata do Congresso onde conste o relato do debate político realizado e o processo eleitoral, a respectiva direção eleita e os nomes dos delegados eleitos.

Artigo 14o. Só serão validadas as direções municipais que encaminharem a documentação completa em até 72 horas após o congresso.

Artigo 15o. - Controvérsias que surgirem durante as discussões ou durante o processo de votação será solucionado imediatamente, pela Comissão de Credenciamento e Organização, cabendo recurso a Mesa do Congresso, que automaticamente colocará em votação para o plenário.

Artigo 16o. - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, dando-se ciência aos Presidentes das Direções Municipais.

**São Paulo, 16 de agosto de 2011.**

**Coordenação Estadual da NSB**

**[psbsp@uol.com.br](mailto:psbsp@uol.com.br)  
[contato@negritudesocialistasp40.com.br](mailto:contato@negritudesocialistasp40.com.br)  
[www.negritudesocialistasp40.com.br](http://www.negritudesocialistasp40.com.br)**

**Diretório Estadual de São Paulo  
Av. Indianópolis, 1787 Planalto Paulista  
São Paulo – CEP- 04062-003  
Fones: (11) 2276-2376 / 82582490**